



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA, CEP: 44655-000  
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85 – Telefax: (0xx75) 3660-2085  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 91 /2024.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA  
CNPJ 02.065.221/0001-73  
PROT Nº 919 EM 07/3/24  
ASS. FUNCIONÁRIO

Pé de Serra – Ba, 07 de março de 2024.

**A sua Excelência**

**Gilvânio Figueiredo dos Santos**

**Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra.**

Senhor presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar a essa Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o projeto de lei municipal que autoriza abertura de crédito adicional suplementar, objetivando o reforço de dotações orçamentárias constantes no orçamento em execução, visto que os valores fixados são insuficientes para garantir o pagamento das despesas obrigatórias de caráter continuados e demais despesas básicas essenciais.

A Constituição possibilita que a lei orçamentária anual autorize, **de forma prévia e genérica**, limite para abertura de créditos adicionais suplementares (art. 165, § 8º).

A proposta foi encaminhada obedecendo o que possibilita a Constituição Federal, no entanto na aprovação não foi autorizado essa suplementação, diante disso se faz necessário a solicitação de suplementação, visto que o Orçamento para o exercício de 2024 foi elaborado tomando como base a execução dos serviços ofertados a população e bens adquiridos no exercício de 2023 os quais tem comportamento e realidade diferente de um ano para o outro, portanto a finalidade dos créditos adicionais é justamente para ajustes de situações que venham a acontecer no decorrer do exercício em curso a fim de garantir qualidade a gestão pública e seus serviços.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA, CEP: 44655-000  
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85 – Telefax: (0xx75) 3660-2085  
GABINETE DO PREFEITO

---

Os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários sendo **“fundamentais para garantir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário”** e que visam atender as seguintes situações: corrigir valores insuficientes da LOA, mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas.

Deste modo, confiante no bom senso e **comprometimento de V.Exa. e dos Srs. Edis**, com os servidores públicos e a população desse município, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

EDGAR  
CARNEIRO

MIRANDA:179  
24286500

Assinado de forma  
digital por EDGAR  
CARNEIRO  
MIRANDA:17924286500  
Dados: 2024.03.07  
13:09:45 -03'00'

Edgar Carneiro Miranda

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA, CEP: 44655-000  
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85 – Telefax: (0xx75) 3660-2085  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTO Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 91 DE 27 DE  
FEVEREIRO DE 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA  
CNPJ 02.065.221/0001-73  
PROT Nº 919 EM 07/03/24  
[Assinatura]  
ASS. FUNCIONARIO

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar destinado a reforço do Orçamento do exercício de 2024, do Município de Pé de Serra - Bahia.

I - Mediante Decreto Executivo, destinado ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recurso abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2023, conforme estabelecido no art. 43, parágrafo 1º inciso I e parágrafo 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento fiscal e da seguridade social, constantes do orçamento do exercício de 2024, aprovados aprovado pela Lei nº 691/2023.
- c) Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64;

Gabinete do Prefeito de Pé de Serra– Bahia, 07 de março de 2024.

EDGAR  
CARNEIRO  
MIRANDA:179  
24286500

Assinado de forma  
digital por EDGAR  
CARNEIRO  
MIRANDA:17924286500  
Dados: 2024.03.07  
13:10:06 -03'00'



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
**Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA, CEP: 44655-000**  
**CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85 – Telefax: (0xx75) 3660-2085**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Edgar Carneiro Miranda**

**Prefeito Municipal**